Processo TC n.º 06.012/22

RELATÓRIO

Estes autos tratam de denúncia (Doc. TC nº 47.708/22) apresentada pelo **Sr. Luís Gustavo Fabrício de Medeiros**, representante da empresa DROGAFONTE LTDA, acerca de possíveis irregularidades no **Pregão Presencial nº 0011/22**, objetivando a contratação de estabelecimento comercial para fornecimento de forma parcelada de medicamentos diversos destinados a necessidades da Unidade Mista de Saúde deste Município, na gestão do Prefeito, **Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa**.

Alegou o denunciante que os preços apresentados pela empresa ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.187.918/0001-15, foram propostos de forma inexequível, onde solicita diligência para análises das notas fiscais dos itens ganhos, com a finalidade de comparar com os valores ofertados, art.48, II da Lei nº 8.666/93.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 15/22) e concluiu pela **improcedência** da denúncia.

Ao se pronunciar acerca da matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo,** emitiu, em 20/07/2022, o **Parecer nº 1508/22** (fls. 25/28), no qual considerou, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução, que os itens ofertados pela empresa denunciada possuem preços compatíveis com o valor de mercado, tendo ao final concluído pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, **em consonância**, com o Parecer Ministerial, o Relator VOTA no sentido que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros da Primeira Câmara do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1. ***CONHEÇAM*** a presente denúncia e, no mérito, ***JULGUEM-NA IMPROCEDENTE***;
2. ***COMUNIQUEM*** o denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. ***DETERMINEM*** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Processo TC n.º 06.012/22

Objeto: **Denúncia**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**
Responsável: **Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (Prefeito Municipal)**
Patrono/Procurador: **não consta**

Denúncia. Conhecimento. Improcedência. Comunicações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0708/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 06.012/22**, que tratam de denúncia apresentada pelo **Sr. Luís Gustavo Fabrício de Medeiros**, representante da empresa DROGAFONTE LTDA, acerca de possíveis irregularidades no **Pregão Presencial nº 0011/22**, objetivando a contratação de estabelecimento comercial para fornecimento de forma parcelada de medicamentos diversos destinados a necessidades da Unidade Mista de Saúde deste Município, durante o exercício de 2022, **ACORDAM** os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Relatório e Voto do Relator, bem como no Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. ***CONHECER a presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE***;
2. ***COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado a decisão ora proferida nestes autos;***
3. ***DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.***

Presente o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO